



**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA
FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ**
(Aprovado pelo CEPE em 07/12/2006)

**CAPITULO I
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Direito da Faculdade Católica Rainha da Paz, com sede em Araputanga-MT, é órgão auxiliar da Administração da Faculdade, com a finalidade de supervisionar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, funcionando junto à Coordenação do Curso de Direito, com subordinação administrativa, formado de representantes do corpo docente e do corpo discente, indicados por seus pares.

Parágrafo Único - O Colegiado do Curso de Direito rege-se pelo disposto neste Regimento Interno e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - Compete ao Colegiado do Curso de Direito:

I - planejar, orientar e avaliar o desenvolvimento do curso, respeitado o seu Projeto Pedagógico e disposições legais e regimentais;

II - encaminhar aos órgãos competentes a proposta de contratação de docentes pela entidade Mantenedora;

III - apreciar e emitir parecer sobre matéria de ordem didática, científica e administrativa que interessem diretamente ao ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - analisar e emitir parecer sobre relatórios das atividades curriculares e extracurriculares do curso;

V - incentivar a produção científica e cultural dos docentes e sua divulgação;

VI – julgar, em primeira instância, as representações didáticas e recursos estudantis;

VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

VIII - emitir parecer, quando solicitado pela Coordenação do Curso, sobre outras questões de interesse do Curso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Presidência, como órgão diretivo e representativo;

II - Plenário, como órgão deliberativo;

III - Secretaria, como órgão administrativo.

Art. 4º - O Colegiado é composto pelo Presidente e por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, renovável, observada a representação prevista no artigo 9º, do Regimento Geral da FCARP, aprovado pela Portaria nº 2521, de 15 de setembro de 2003.

§ 1º O Coordenador do Curso de Direito é o presidente natural do Colegiado.

§ 2º Os representantes do corpo docente, em número de 3(três) e respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, dentre os professores em efetivo exercício da docência, no Curso.

§ 3º Os representantes do corpo discente, em número de 2(dois) e respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, dentre os alunos regulares do Curso.

Art. 5º Perderá o mandato o membro do Colegiado que:

I - usar, sob qualquer forma, de meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício de suas funções, praticar quaisquer atos de favorecimento;

II - reter abusivamente, em seu poder processos por mais de 10 (dez) dias, além do prazo assinalado para relatar ou proferir voto, com prejuízos para os interesses do aluno, do professor ou da Faculdade;

III - quando, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no mesmo exercício, salvo por motivo de doença comprovada, afastamento por necessidade de serviço, férias ou licença.

IV - for processado ou condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções públicas;

Art. 6º - A perda do mandato será declarada por ato do Presidente, após apuração dos fatos em processo administrativo regular.

Art. 7º - A substituição temporária ou definitiva dos membros do Colegiado se fará através de convocação do respectivo suplente por ato do Presidente do Colegiado.

Art. 8º - O Presidente será substituído, em caso de impedimento, por um dos membros do Colegiado, por ele indicado, devendo a escolha do substituto recair, obrigatoriamente, em um representante do corpo docente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I - dirigir e representar o Colegiado;
- II - presidir as sessões do Colegiado, mantendo a disciplina dos trabalhos, resolvendo as questões de ordem, apurando e proclamando as votações;
- III - conceder licenças ou afastamento aos membros do Colegiado;
- IV - convocar os suplentes dos membros;
- V - convocar as reuniões extraordinárias quando necessárias;
- VI – em caso de julgamento, distribuir os processos na forma estabelecida neste Regimento;
- VII - providenciar as diligências requeridas nos processos;
- VIII - autorizar ou negar a expedição das certidões na forma da lei;
- IX - deferir ou não a anexação aos processos de documentos, desde que ainda não distribuídos ao relator;
- X - autorizar a restituição de documentos ou de meios de prova anexada aos autos, mediante recibo da parte interessada, desde que a sua retirada não prejudique a instrução do processo;
- XI - mandar riscar, por iniciativa de qualquer dos membros do Colegiado, as expressões descorteses ou injúrias constantes dos autos, quer de funcionários, quer das partes, de modo a torná-las ilegíveis, sem prejuízo de outras providências que o caso requeira;
- XII - representar o Colegiado judicial e extrajudicialmente;

XIII - assinar as decisões do Colegiado Pleno, juntamente com o Relator os membros que tomaram parte nos julgamentos e as atas das reuniões, com os membros presentes;

XIV - determinar as providências decorrentes das Decisões do Colegiado Pleno;

XV - Praticar todas as medidas de administração do Colegiado, organizando relatório anual de sua atividade para a Administração da Faculdade;

XVI - executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10 - Ao Plenário compete:

I - julgar os pedidos de reconsideração;

II - julgar os pedidos de revisão;

III - representar à Administração da IES, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do ensino e que objetivem a justiça social e conciliação dos interesses da IES e da sociedade;

IV - organizar o Regimento Interno do Colegiado, reforma ou alteração;

V - recomendar o afastamento do Membro que:

a) cometer quaisquer das faltas enumeradas no artigo 5º deste Regimento;

b) deixar de declarar seu impedimento nos processos em que seja interessado pessoalmente ou a sociedade de que faça parte como sócio, acionista, interessado e membro de Secretaria ou Conselho;

c) votar, quando se tratar de processos em que sejam interessados parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

VI - aprovar as Resoluções e as Decisões;

VII - fixar, através de Resoluções, os dias e horas de funcionamento;

VIII - colaborar com o Presidente, na superintendência dos serviços do Colegiado;

IX – processar e julgar, em 1ª instância, os processos disciplinares, em que seja parte integrantes do corpo docente e/ou do corpo discente do Curso de Direito;

X – processar e julgar as representações apresentadas ao Colegiado sobre matéria de sua competência;

XI – analisar e emitir parecer sobre matéria submetida a sua apreciação pela Coordenação do Curso;

XII - resolver casos omissos.

Art. 11 - Compete aos membros do Colegiado:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, para as quais tenham sido convocados;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos, devolvendo-os à Secretaria do Colegiado, no prazo de 03 (três) dias, a contar do seu recebimento;

III - redigir as decisões dos julgamentos de processos em que forem relatores, quando seu voto merecer acolhida;

IV - apresentar indicações e sugestões necessárias à instrução dos processos;

V - solicitar vistas de processos, com adiamento de julgamento, para exame e a apresentação de voto em separado;

VI - votar em todas as decisões submetidas ao Plenário, ressalvados os casos previstos no artigo 14 ;

VII - sugerir medidas de interesse do Colegiado, do Curso e da IES;

VIII - solicitar, por despacho, a conversão do julgamento em diligência, para o suprimento de falhas e omissões sanáveis;

IX - cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e quaisquer outros atos que tratem da organização e funcionamento do Colegiado e da regularidade dos procedimentos;

X - declarar-se impedido ou suspeito para funcionar no julgamento de processos ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo 14 deste Regimento;

XI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo Único - Ao Membro Suplente em exercício, são atribuídos os mesmos direitos, deveres e competência do Membro Titular.

Art. 12 - Os pedidos de renúncia de membros do Colegiado serão dirigidos ao Presidente do Colegiado, através do Protocolo Geral da FCARP, onde serão recepcionados, registrados e autuados.

DA SECRETARIA

Art. 13 À Secretaria do Colegiado, formada por funcionários da IES, incumbe prestar apoio administrativo ao órgão, em especial:

I - registro, autuação e encaminhamento dos processos e documentos recebidos;

II - preparo e expedição de correspondência do órgão;

III - andamento de processos, para tramitação regular dos mesmos;

IV - preparo e remessa, para publicação, das matérias que dependam dessa formalidade;

V - aquisição, requisição, guarda e distribuição do material permanente e de consumo;

VI - organização do arquivo geral e, especificamente, o das decisões do Colegiado;

VII - outras atribuições determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 14 - Os membros do Colegiado são impedidos de votar nos processos que lhes interessem pessoalmente, ou às sociedades de que façam parte como sócio, gerente, membro de diretoria ou de conselho.

§ 1º - Subsiste o impedimento, quando no processo estiverem envolvidos interesses diretos ou indiretos de qualquer parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 2º - Ocorrendo o impedimento e já distribuído o processo, o relator fará consignar no mesmo os motivos da sua impossibilidade de funcionar nos autos.

Art. 15 - Nos casos de impedimento ou suspeição, o processo será retirado de pauta e redistribuído para outro relator.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16 - O Membro do Colegiado que tenha de afastar-se, por prazo superior a 30 (trinta) dias, devolverá à Secretaria os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao Suplente.

Art. 17- A convocação de suplente será obrigatoriamente, efetuada, desde que haja comunicação oficial do Membro Titular a ser substituído, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão.

Art. 18 - Cessada a substituição, o Suplente que tiver pronto o relatório ou voto em separado resultante de pedido de vista, será o competente para participar do julgamento, ainda que presente o Membro Titular.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o Membro Titular não tomará parte no julgamento em que intervier o seu Suplente.

§ 2º - Os demais processos em poder do Suplente, ou a ele distribuídos, serão devolvidos ao Presidente, que os encaminhará ao Membro Titular.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO SEÇÃO I DOS PROCESSOS

Art. 19 - Os processos serão recepcionados no Protocolo e organizados pela Secretaria, em forma de autos que promoverá a numeração e registro para efeito de distribuição.

Art. 20 - A distribuição preliminar dos processos é feita pelo Presidente, alternadamente, obedecida a ordem numérica do protocolo, entre os membros do Colegiado, excluindo os que por sua natureza são da competência do Presidente.

Parágrafo Único - Os processos reservados ao Plenário serão distribuídos aos relatores, na primeira sessão ordinária, mediante sorteio, pelo Presidente.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 21 - O Colegiado do Curso de Direito reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez a cada semestre;

b) extraordinariamente, nos casos de comprovada necessidade, a critério e por convocação do Presidente.

Art. 22 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo, todavia, o Órgão reunir-se reservadamente em caso de necessidade, a critério do Presidente.

Art. 23 - Aberta a sessão à hora determinada e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a formação de "quorum" e, se decorrido esse prazo o número legal ainda não for atingido, lavrar-se-á a ata, na qual serão mencionados os nomes dos presentes.

Parágrafo Único.- Não se considera comparecimento à sessão, a apresentação do Membro após os primeiros 15 (quinze) minutos do início dos trabalhos.

Art. 24 - O Plenário somente poderá funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes.

Art. 25 - Retirando-se um ou mais Membros antes do término da reunião, não haverá impedimento para o prosseguimento da mesma, devendo entretanto tal fato constar da ata.

SEÇÃO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 26 - Declarada aberta a sessão, será observada no trabalho a seguinte ordem:

- I - verificação do número legal de membros para deliberar;
- II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - leitura e apreciação de decisões referentes a julgamentos anteriores;
- V - apresentação de relatório;
- VI - discussão e votação dos processos submetidos a julgamento;
- VII - distribuição de processos aos Membros.

Art. 27 - Após a ordem do dia, durante 15 (quinze) minutos, poderão ser tratados quaisquer assuntos estranhos à pauta desde que de interesse do Colegiado, sendo facultada a palavra aos seus membros.

Art. 28 - Anunciado o início do julgamento de cada representação ou recurso, pelo número do processo e nomes do representante e representado ou recorrente e recorrido, respectivamente, o Presidente dará a palavra ao Relator que fará a leitura do seu relatório.

§ 1º - Nenhum julgamento se fará sem a presença do Relator.

§ 2º - Iniciado o julgamento, as partes não mais poderão produzir e ler documentos, bem como apresentar provas não constantes dos autos.

Art. 29 - Havendo protesto pela sustentação oral, dar-se-á às partes o prazo de 10(dez) minutos, prorrogável por igual tempo, para arazoar e contra-arazoar a matéria em julgamento.

§ 1º - O não comparecimento do interessado ou de seu representante, na sessão de julgamento, importará na desistência da defesa oral.

§ 2º - Produzida a sustentação oral, a qualquer dos Membros é facultado, antes de iniciados os debates, requerer o adiamento do julgamento para a sessão seguinte.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, compete à maioria dos Membros presentes decidir sobre o assunto.

§ 4º - Poderá o Presidente advertir qualquer membro do Colegiado ou interessado, que não guardar a exigível compostura de linguagem, cassando-lhe a palavra, se não for atendido.

§ 5º - Igualmente, poderá o Presidente fazer retirar do recinto quem não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos, não permitindo práticas e costumes não usualmente admitidos nos tribunais.

Art. 30 - Findas as fases dos artigos 28 e 29, votará o Relator, iniciando-se os debates.

Parágrafo único - Em qualquer momento da discussão, facultar-se-á ao Presidente e aos Membros argüirem o Relator, sobre fatos atinentes ao feito.

Art. 31 - Argüida questão preliminar, será esta apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com aquela.

Parágrafo Único - Rejeitada a preliminar, seguir-se-ão as discussões e a votação da matéria principal, devendo pronunciar-se sobre o mérito também os Membros vencidos na preliminar.

Art. 32 - Versando sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a falta suprida dentro do prazo estipulado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Cumprida a diligência, os autos voltarão ao Relator para complementar o relatório, após o que, será incluída em pauta para novo julgamento.

Art. 33 - Encerrado os debates, serão tomados os demais votos, a serem proferidos verbalmente.

§ 1º - A votação, iniciada pelo Relator antes dos debates, prosseguirá de forma alternada, segundo, a representação dos Membros.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses de impedimento, ou quando não presenciar a leitura do relatório, nenhum Membro poderá eximir-se de votar.

Art. 34 - Não se considerando suficientemente esclarecido sobre a matéria debatida, ou querendo melhor fundamentar seu voto, o Membro poderá pedir vista do processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Findo este prazo, o processo retornará à julgamento.

§ 1º - O voto em separado, resultante de pedido de vista, será juntado ao processo na sessão em que for proferido.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a votação prosseguirá em seguida àquele que pedir vista, permitida a retificação de voto pelos presentes.

§ 3º - Ao Relator originário é facultado também solicitar vista do processo para reexame de voto.

Art. 35 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 1º - Proclamada a decisão, não poderão os votantes modificar o seu voto, nem mais se manifestar sobre o julgamento.

§ 2º - Fica facultado ao Presidente reter o Processo, até a 1ª (primeira) sessão seguinte, para proferir o voto de desempate.

Art. 36 - O julgamento proferido pelo Plenário, nas hipóteses previstas no artigo 10, incisos I e II, substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 37 – As representações dirigidas ao Colegiado deverão ser apresentadas em forma de petição, instruída pela documentação que comprove o alegado, no Protocolo Geral da FCARP e deverão conter:

- I - o nome e a qualificação do peticionante;
- II - os fundamentos de fato e de direito;
- III - as diligências que pretende sejam efetuadas, expostos os motivos que as justificam;
- IV - o pedido.

Parágrafo Único - Recebida a petição, após autuação e registro a Secretaria encaminhará o processo à Presidência do Colegiado.

DOS RECURSOS

Art. 38 - Perante o Plenário são cabíveis os seguintes recursos:

- I - pedido de reconsideração, quando a decisão do Colegiado contrariar decisão do Poder Judiciário sobre o mesmo assunto;
- II - pedido de revisão, quando a decisão divergir, no critério de julgamento, de outra decisão anteriormente proferida pelo próprio Colegiado.

Parágrafo Único – Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 10, parágrafo único do Regimento Geral da FCARP.

Art. 39 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente.

Art. 40 - As partes poderão ser representadas por pessoa legalmente credenciada.

Art. 41 - O pedido de desistência de recursos só poderá ser conhecido quando apresentado antes do início da votação, constituindo o mesmo em confissão da matéria, para todos os efeitos legais.

Art. 42 - Os recursos perante o Colegiado têm efeito suspensivo.

Art. 43 - Os prazos para interposição de recursos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Quando o prazo inicial ou o termo final coincidir com sábado, domingo ou feriados, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 44 - Caberá pedido de reconsideração, para o Plenário, pelo interessado, quando a decisão do Colegiado contrariar outra decisão do Poder Judiciário sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 03 (três) dias, contados da data de ciência do julgamento.

Art. 45 - Não se tomará conhecimento do pedido de reconsideração que:

I - for interposto intempestivamente;

II - não contiver indicação expressa da decisão divergente do Poder Judiciário;

III - versar sobre matéria de fato ou fundamento de direito já apreciados no julgamento anterior, ou insuscetíveis de modificar a decisão, por não ter pertinência com o caso.

Parágrafo Único - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas neste artigo o pedido de reconsideração será liminarmente indeferido pelo Presidente.

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 46 - Caberá pedido de revisão, pelo recorrente, quando o julgamento divergir do entendimento sobre idêntica questão manifestada pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de revisão será apresentado no prazo de 03 (três) dias, contados da data de ciência do julgamento.

§ 2º - Compete ao Plenário decidir sobre o cabimento e o mérito do recurso de revisão.

§ 3º - Na petição de recurso, a parte indicará ou juntará fotocópia de decisão colidente com a que foi proferida no processo em julgamento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Da decisão do Colegiado será cientificado o interessado na forma estabelecida no Código de Processo Civil, artigos 234 e seguintes.

§ 1º - O interessado terá o prazo de 03 (três) dias para interpor recurso, se cabível.

§ 2º - As decisões do Colegiado que contiverem erro de fato serão passíveis de retificação.

Art. 48 - O Colegiado, sempre que julgar necessário, poderá recorrer aos serviços de peritos, os quais serão pagos pelos trabalhos que realizarem.

Art. 49 - Coincidindo com feriado ou ponto facultativo o dia da reunião do Colegiado, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 50 - Os atos processuais, perante o Colegiado, realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei ou regulamento. O Presidente poderá determinar novos prazos, tendo em conta a complexidade dos atos a serem praticados.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o prazo será contínuo, não se interrompendo nos feriados ou dias de ponto facultativo. Para sua contagem exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do término.

§ 2º - Sobrevindo férias ficará suspenso o curso do prazo; o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao término das férias.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, mediante aprovação da maioria dos votantes.

Art. 52 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade Católica Rainha da Paz, em Araputanga-MT, 14 de agosto de 2006.

MAILSA SILVA DE JESUS

Presidente

BENEDITA IVONE ADORNO

Membro – Docente

JESUINO SANSÃO CORRÊA DA COSTA

Membro – Docente

RUTE DE LAET

Membro – Docente

CARLA BEATRIZ SILVA FERREIRA

Membro – Discente

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

Membro – Discente